



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

PORTARIA Nº 003/2020

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, nos termos do Acórdão de nº 44.682 de 31 de outubro 2019, publicado no D.O.U do dia 12/11/2019, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado na sessão de 29 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Diante das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 e considerando a responsabilidade da Diretoria do CRF/SE com a sociedade, resolve que:

I. A partir do dia 23/03 (segunda-feira) ao dia 31/03 (terça-feira) o atendimento será exclusivamente de forma remota, pelos seguintes meios:

Atendimento remoto:

Geral: crf_se@yahoo.com.br

Jurídico: juridico@crfse.org.br

Contabilidade: crfsecontabilidade@yahoo.com.br

Fiscalização: fiscalizacao@crfse.org.br

Assessoria de Comunicação: ouvidoriacrse@gmail.com

SISTEMA CRF EM CASA, disponível no endereço: crfse.org.br

II. Os funcionários do presente Conselho trabalharão em regime de expediente interno, durante o período acima citado, no horário de segunda-feira à quinta-feira 13h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h.

III. Reunião Plenária, que ocorreria na data de 18/03/2020 (quinta-feira), está suspensa;

IV. Ficarão suspensas as reuniões, cursos, palestras, viagens, juramentos e demais eventos;

V. Estão dispensados do expediente, na data de 23/03 à 31/03 pessoas que são consideradas do grupo de risco: idosos com mais de 60 anos e gestantes.

Art. 5º Estabelecimento de *home office* para os setores de Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica para as funcionárias: Rebeca Teixeira, Franciele Nonato e Patrícia de Moura Melo para realização das demandas do Conselho por via *online* com garantia de todos os direitos da categoria.

Art. 6º Sobre as atividades da fiscalização no período da quarentena, fica deliberado que as atividades terão cunho orientativo com distribuição do material educativo de prevenção e combate ao coronavírus – Covid 19.

Art. 7º Fica ciente que em se estendendo o surto da doença no estado a diretoria poderá tomar medidas de férias coletivas a partir de 02/04/2020.

Art. 8º Tais medidas preventivas visam achatar a curva de contágio do COVID-19 para evitar o sobrecarregamento dos sistemas públicos e privados de saúde, evitando óbitos.

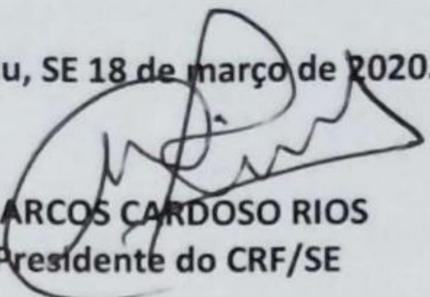


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CFR/SE.

Art. 10º Esta deliberação entra em vigor nesta data com vigência, revogando-se os dispositivos contrários.

Aracaju, SE 18 de março de 2020.



MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do CRF/SE